

REQUERIMENTO N° 081/2016

AUTOR: Diomar Mariotti Filho

Resposta remetida pelo Prefeito Municipal através do Ofício n°123/2016, de 07/06/2016.

Nobre Vereador, entendemos que essa situação tem que ser visualizada pelos gestores e agentes políticos, incluso neste rol os Nobres Edis, fiscalizadores do Executivo Municipal, sob duas maneiras.

1^a) O desequilíbrio social que poderá ser causado por ações que, embora embasadas legalmente, repercutirão de maneira negativa na economia do município, e;

2^a) A obrigatoriedade de se cumprir norma legal instituída.

Em relação a 1^a maneira de se visualizar, esta administração sempre procurou e procurará tomar todas as medidas possíveis a fim de se evitar demissões de funcionários e servidores, como também, a redução de sua remuneração, pois entendemos que a Prefeitura Municipal, sempre foi uma das maiores, senão a maior, instituição empregadora do município, e que medidas que gerem desempregos não são bem vindas, aqui ou em qualquer lugar do mundo, além do mais, num período de crise econômica ao qual estamos atravessando.

Avalie melhor seus critérios Nobre Vereador! Imagine demitir funcionários nesta situação que atravessa o país, ou na melhor hipótese, reduzir a sua remuneração, sendo estes em sua maioria arrimos de família! Como poderão levar o sustento necessário as suas famílias? Como suprirá as necessidades de seus filhos? Falará a eles que não poderá dar aquela roupa, aquele tênis, ou até mesmo aquela linda bicicleta que ele tanto sonha, pois se encontra desempregado. Um bom gestor deve ter também compaixão de seus administrados!

Foi para manter essa situação favorável que contraímos a dívida com o INSS, referentes aos encargos patronais, objeto de pesadas críticas nesta Casa Legislativa, que será integralmente quitado por meio de parcelamento aceito pela Receita Federal do Brasil autorizado por esta Casa Legislativa.

Já em relação a obrigatoriedade de cumprir norma legal, entendemos estarmos de acordo com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, pois o seu art. 66 determina ao gestor o dobro de tempo para a necessária e obrigatória Readequação do percentual da folha de pagamento, em períodos de crescimentos quase nulo ou negativo do Produto Interno Bruto do País.